## <u>LEI Nº 968 DE 06 DE DEZE</u>MBRO DE 2010.

## DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS A CLUBES DE FUTEBOL AMADOR.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam concedidas, por força da presente Lei, as subvenções sociais abaixo especificadas, no montante de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais), aos clubes de futebol amador em atividade neste Município:

1 - Flamengo Junior Esporte Clube	R\$ 3.000,00
2 - Fortaleza Esporte Clube	R\$ 3.000,00
3 - Caieiras Futebol Clube	R\$ 3.000,00
4 - Tricolor Esporte Clube	R\$ 3.000,00
5 - Prata de Cima Esporte Clube	R\$ 3.000,00
6 - União Futebol Clube	R\$ 3.000,00
7 - Clube Esportivo Operário	R\$ 3.000,00

- **Art.2º** Os beneficiados deverão fazer prestação de contas dos valores recebidos, em conformidade com o CMAS(Conselho Municipal de Assistência Social) e da Contabilidade Pública.
- **Art. 3º** Os times beneficiados com a concessão de subvenções poderão contar, em seu plantel, com atletas de outros municípios, nas condições especificadas neste Projeto de Lei.
- **§ 1º** Os clubes de futebol beneficiados deverão, obrigatoriamente, contar com a totalidade dos jogadores residentes em Fortaleza de Minas na disputa do campeonato municipal.
- § 2º Os clubes de futebol beneficiados poderão contar com até 20% (vinte por cento) de jogadores não residentes em Fortaleza de Minas, na disputa de campeonato regional.
- § 3º O clube de futebol beneficiado que descumprir os parágrafos 1º e 2º ficará impedido de receber subvenção social no corrente exercício e no exercício de 2011.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação especifica, consignada no Orçamento vigente.
- **Art. 5º** Somente terá direito à concessão os times que comprovarem regularidade, através de Atestado de prestação de contas, aprovadas pelo CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social), atestado de funcionamento, e certificado de inscrição, emitido pelo CMAS.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 06 de dezembro de 2010.

Márcio Domingues Andrade Presidente

> José Ricardo Pereira Vice-Presidente

Jurubel Honorato Reis Secretário